

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M
GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por sua
Secretária Geral, Sr(a) ROGERIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO e por
seu Diretor, JOSE LEOPOLDO LAGE; E

**SIND EMPR EMPR SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED
MG**, CNPJ n. 17.430.505/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor,
Sr(a). MARCO ANTONIO BARTOLOZZI CHAVES e por seu Presidente,
Sr(a). SILVANE CAMPOS DE ALMEIDA; celebram o presente ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Jaboticatubas/MG e Ribeirão das Neves/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independente da faixa salarial, os salários e demais verbas de natureza salarial dos empregados do **SINDISEC-MG** serão corrigidos partir de 01 de março de 2013 em 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), referente à variação acumulada do INPC do período 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

§ **Único** - O reajuste que trata esta cláusula será aplicado aos novos salários da tabela da cláusula política salarial.

Cláusula Quarta - Ganho Real

O **SINDISEC-MG** aplicará os salários de todos os seus empregados o percentual de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) a título de ganho real.

§ **Único** - O percentual acima citado será aplicado sobre os salários já reajustado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Pagamento de Salário/Adiantamento Salarial

O **SINDISEC-MG** pagará os salários de seus empregados no último dia útil de cada mês, sendo que 40% (quarenta por cento) do salário base serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês em referencia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Salário Substituição

O empregado que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual seu salário original acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) do salário do substituído, enquanto durar à substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária o prazo superior a 15 (quinze dias).



SITESSEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitessemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

Cláusula Sétima - Pagamento das Diferenças Salariais

No caso das diferenças salariais oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento normativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Oitava - Antecipação 13º Salário

O **SINDISEC-MG** pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º. Salário, por ocasião do gozo de férias. Àqueles que não gozarem férias até 30 de junho de 2013 receberão, até esta data e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto, e o desconto será feito pelo valor da antecipação na data de sua concessão da 2ª parcela, sem atualização ou correção monetária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Nona - Horas Extras

Fica expressamente vedada a realização de trabalhos extraordinários (além da jornada normal). No caso de atividade essencial ou de urgência, o trabalho extraordinário somente se dará, se e quando solicitado, por escrito, pela Administração e/ou Diretoria através de C.I. (Comunicação Interna) e será remunerado com o percentual de 70% (setenta por cento) nas duas primeiras horas/dia e 100% (cem por cento) no que exceder.

§ 1º - A compensação se dará por dia de folga, caso estas sejam equivalentes há um dia, respeitados os percentuais adicionais do "caput", mediante comunicação feita por escrito, no prazo de cinco dias de antecedência à data pretendida.

§ 2º - Entende-se por hora extra o que exceder os quinze primeiros minutos diários, não cumulativos sob qualquer hipótese.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Décima - Adicional por Tempo de Serviço

O **SINDISEC-MG** concederá a todos os seus empregados, um adicional de R\$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos) pagos mensalmente, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo Coletivo e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais.

§ Único - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente

PRÊMIOS

Cláusula Décima Primeira - Abono Anual

O **SINDISEC-MG** concederá a todos os seus empregados, um Abono Salarial, no valor de R\$ 954,25 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) no mês de julho/2013.

§ Único - O abono previsto no caput desta cláusula possui natureza indenizatória desvinculando-se do salário para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Fornecimento de Lanche

O **SINDISEC-MG** fornecerá gratuitamente aos seus empregados, diariamente, lanches constituídos de pelo menos pão, leite, café e manteiga.

§ 1º - Como horários para lanches fica pactuado que no período da manhã será nos primeiros quinze minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e, quanto ao período da tarde, fica estipulado o horário entre 15h00min e 16h00min horas, sendo de livre escolha dos empregados em consonância com a Administração do **SINDISEC-MG**.

§ 2º - Visando manter o funcionamento mínimo do **SINDISEC-MG** deverá ser obedecido o revezamento dos departamentos na parte da tarde.



SITESSEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitessemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Refeição

O SINDISEC-MG concederá mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício aos empregados representados por este Acordo que cumprem jornada superior a 05 (cinco) horas diárias, vales refeição/alimentação no valor de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) à razão de 22 tickets por mês, prevalecendo à isenção de custos por parte do empregado. O auxílio previsto nesta cláusula será concedido excepcionalmente também no período em que o empregado estiver em gozo de férias ou em até no máximo 60 (sessenta) dias para os casos de auxílio doença/acidente do trabalho.

§ 1º - Caberá aos empregados a opção entre as modalidades refeição ou alimentação, devendo ser feito por escrito e, no caso de troca da modalidade já escolhida o pedido deverá ser feito com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º - O SINDISEC-MG concederá gratuitamente e mensalmente aos empregados, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 204,48 (duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), que será paga na mesma data da entrega do vale refeição. A Cesta Alimentação será concedida, excepcionalmente, também no período em que o empregado estiver em gozo de férias, licença maternidade/paternidade e até por 60 (sessenta) dias, no caso de licença por motivo de doença e/ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Transporte

O SINDISEC-MG concederá vale transporte gratuito aos seus empregados, independente da jornada de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - Abono Escolar

O SINDISEC-MG pagará aos empregados que tenham filhos estudantes até idade de 14 anos, até o mês de junho de 2013, de uma única vez, um Abono Escolar. O valor do Abono Escolar será viabilizado de acordo com estudos a ser feito entre as possibilidades de caixa do SINDISEC-MG.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Sexta - Assistência Médica

O SINDISEC-MG manterá o plano de saúde para os seus empregados, observando o limite de custo de R\$ 2.704,37 (dois mil, setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos) por mês.

§ Único - Os valores excedentes do custo do plano serão arcados pelos empregados na forma de percentuais distribuídos entre si baseados nos valores de seus respectivos planos individuais.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

Cláusula Décima Sétima - Complemento Auxílio Doença

O SINDISEC-MG efetuará complementação do valor pago pela previdência social aos empregados afastados para tratamento de saúde, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, até o montante da remuneração que o trabalhador estaria recebendo se estivesse na ativa.

§ 1º - Quando da concessão do auxílio doença pela perícia do INSS (no período inicial), enquanto o INSS não proceder ao pagamento do benefício, o SINDISEC-MG continuará pagando normalmente o salário do empregado.

§ 2º - Na data em que receber o benefício do INSS, o empregado imediatamente ressarcirá à parte complementada pelo SINDISEC-MG.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Oitava - Auxílio Creche/Babá

Os empregados representados por este acordo, que quiserem deixar seu (s) filho (s) sobre a vigilância e assistência durante o seu horário de trabalho, em creche de sua livre escolha ou sob assistência e cuidado de baba, terão suas despesas mensais decorrentes reembolsadas, mediante comprovação de até o limite de R\$ 191,10 (cento e noventa e um reais e dez centavos).



SITESSEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

§ 1º - O reembolso será devido mediante apresentação da certidão de nascimento e comprovação de recibo do prestador de serviço, contendo nome, endereço, CPF/CNPJ, até a idade de 83 (oitenta e três meses).

§ 2º - reembolso previsto nesta cláusula não se integra ao salário do empregado para qualquer efeito.

§ 3º - Fica estendida aos empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, a concessão estabelecida nesta cláusula.

§ 4º - Fica estendida a concessão estabelecida nesta cláusula aos empregados que tenham filhos excepcionais ou “portadores de sofrimentos físicos” que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade. Desde que tal condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio estabelecido pelo **SINDISEC-MG**.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Nona - Convênio Farmácia

O **SINDISEC-MG** celebrará convênio farmácia visando o fornecimento de medicamentos aos seus empregados representados por este Acordo, para desconto em folha.

§ 1º - Somente serão aceitos convênios onde o **SINDISEC-MG** faça o repasse dos valores descontados e não pagamentos adiantados/antecipados.

§ 2º - Fica limitado em 30% (trinta por cento) do salário base do empregado o valor de compra a ser efetuada.

§ 3º - É dever do empregado respeitar o limite conforme o parágrafo segundo. A não observância desta cláusula desobriga o **SINDISEC-MG**, em relação ao empregado, que ela descumprir, podendo, inclusive, ser cancelado o convênio.

Cláusula Vigésima - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doença e ou Acidente de Trabalho

O **SINDISEC-MG** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus empregados com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de acidentes de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Vigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos empregados do **SINDISEC-MG** no **SITESSEMG**.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

Cláusula Vigésima Segunda - Requalificação Profissional

No caso de fechamento de estabelecimento (sede ou clube), no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o **SINDISEC-MG** arcará com despesas realizadas pelos empregados dispensados sem justa causa a partir de 01/03/2012, até o limite de R\$ 455,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados os critérios mais vantajosos.

§ 1º - O ex- empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer da Entidade a vantagem estabelecida.

§ 2º - O **SINDISEC-MG** efetuará o pagamento, diretamente a empresa, entidade ou prestadora do serviço, após receber do ex- empregado as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

§ 3º - O **SINDISEC-MG** poderá optar por fazer o reembolso diretamente ao ex- empregado. Em qualquer das hipóteses o ex- empregado deverá comprovar o pagamento à Entidade.



Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitessem@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira - Indenização Adicional

O empregado dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Vínculo Empregatício com o SINDISEC-MG	Indenização Adicional
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salários

Cláusula Vigésima Quarta - Carta Referencia

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINDISEC-MG** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Quinta - Formação Sindical e Profissional

O **SINDISEC-MG** liberará seus empregados, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários.

§ Único - O **SINDISEC-MG** deverá priorizar a qualificação profissional dos seus empregados, oferecendo cursos de formação e qualificação profissional, para aqueles com mais de 01 ano de serviço, de acordo com interesse da Diretoria Colegiada serão custeados integralmente pelo **SINDISEC-MG**.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Vigésima Sexta - Preservação do Emprego

O **SINDISEC-MG** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação de um representante do **SITESEMG**.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Vigésima Sétima - Estabilidade Provisória/Aposentadoria

Os empregados optantes pelo FGTS - que tenham completado 20 (vinte) anos de serviço no **SINDISEC-MG**, desde que estejam a 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade - proporcional ou integral - bem como aqueles e aqueles que respectivamente, tenham completado homens 28 (vinte e oito) anos e mulheres 23 (vinte e três) anos de serviços no **SINDISEC-MG** e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, nos termos da Lei em vigor, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral.

§ 1º - Depois de completado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, o empregado optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pelo **SINDISEC-MG**.

§ 2º - Atendidas as condições do parágrafo primeiro, quando os empregados do **SINDISEC-MG** desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, proporcional ou integral, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal. O **SINDISEC-MG** caso já conceda benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.



SITESSEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitessemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Oitava - Assistência Jurídica

O **SINDISEC-MG** prestará assistência jurídica aos empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do Sindicato em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os obriguem a responder qualquer ação penal.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Nona - Estabilidade Nascimento Filho/Aborto/Adoção e Serviço Militar

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa:

Empregada Gestante até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período do repouso legal, sendo a mesma obrigada a comunicar ao **SINDISEC-MG** o seu estado de gestação tão logo dele tenha conhecimento. Na hipótese de a empregada ser dispensada sem conhecimento do seu estado gravídico, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da dispensa, para requerer estabilidade provisória estabelecida no “caput”.

Empregado Pai até 60 (sessenta) dias contados do nascimento do filho.

Empregada no caso de aborto a dispensa será igualmente vedada no período de 60 (sessenta) dias contados da data de liberação médica para retorno ao trabalho.

Adotante de criança com idade de até 02 (dois) anos, no período de 60 (sessenta) dias, e com idade acima de 02 (dois) anos a 08 (oito) anos, no período de 30 (trinta) dias, em ambos os casos contados da data de assinatura do Termo Legal de Adoção, desde que prévia e formalmente comunicado ao **SINDISEC-MG**.

Empregado alistado para o serviço militar tem estabilidade desde o alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo a hipótese de falta grave ou demissão por justa causa.

Período Pré-Eleitoral Fica assegurado estabilidade a todos os empregados pelo período de 30 (trinta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias posteriores às eleições para renovação da diretoria do **SINDISEC-MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Trigésima - Jornada de Trabalho

Fica assegurada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, exceto para aqueles empregados que tem jornada reduzida e/ou em regime de uma folga semanal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Trigésima Primeira - Aleitamento Materno

As empregadas do **SINDISEC-MG** que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho, redução de 01 (uma) hora diária por período para aleitamento, até o sexto mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

Cláusula Trigésima Segunda - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante

O **SINDISEC-MG** compromete-se a liberar o empregado estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e, comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Trigésima Terceira - Férias

As férias poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINDISEC-MG** e o empregado sobre a melhor forma que ira usufruir. Os empregados deverão comunicar formalmente ao **SINDISEC-MG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias poderá ser feita da seguinte forma: a) quinze dias + quinze dias; b) vinte dias + dez dias; c) 30 dias corridos. Caso o empregado opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro período.



SITESSEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitessemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

§ 1º - O **SINDISEC-MG** pagará as férias regulamentares com antecedência de 10 (dez) dias do início do gozo, para aqueles empregados que tenham completado o período necessário à aquisição do direito.

§ 2º - O empregado que contar com menos de 01 (um) ano de serviço, caso venha rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço. Para efeito desta cláusula, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

§ 3º - O **SINDISEC-MG** concederá aos seus empregados, por ocasião do retorno de férias, um empréstimo na importância equivalente a seu salário base. A restituição far-se-á a partir do primeiro mês subsequente ao retorno ao trabalho, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. Desde que solicitado pelo empregado antecipadamente ao gozo das referidas férias. As seis parcelas serão corrigidas pelo índice INPC/IBGE do mês anterior ao seu vencimento.

§ 4º - As férias dos empregados obedecerão a uma escala previamente discutida com a Administração do **SINDISEC-MG**.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Trigésima Quarta - Ausências Legais

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo, ficam ampliadas para 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

§ Único - O empregado que comprovar a adoção legal de filho terá sua ausência abonada por até 05 dias úteis e consecutivos.

Cláusula Trigésima Quinta - Abono Falta Dia de Aniversário

O **SINDISEC-MG** concederá a todos os seus empregados, uma folga no dia do aniversário. Se o dia do aniversário coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, a diretoria do **SINDISEC-MG** irá definir dentro do mês do aniversário do empregado, a data que o mesmo irá usufruir da folga.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

Cláusula Trigésima Sexta - Dia do Securitário

Acompanhando procedimentos da categoria representada pelo **SINDEC-MG**, fica excepcionalmente no ano de 2010, reconhecido como **DIA DO SECURITÁRIO**, o dia 11 de outubro, o qual será considerado como de repouso para os empregados do **SINDESEC-MG** e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ Único - Considerando que os empregados da sede Campestre trabalham neste dia (11 de outubro de 2013) o **SINDISEC-MG** dará no mês de outubro um dia de repouso a estes trabalhadores, que será computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Sétima - Medicina do Trabalho

O **SINDISEC-MG** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc., contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

INSALUBRIDADE

Cláusula Trigésima Oitava - Insalubridade

O **SINDISEC-MG** fará esforços no sentido de eliminar eventuais postos de trabalho insalubre e, havendo laudo pericial acusando existência de insalubridade no **SINDISEC-MG**, será concedido aos empregados atingidos o adicional previsto na legislação vigente.



Sitesemg
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

§ Único - O SINDISEC-MG fará um diagnóstico das situações de insalubridade existentes em suas dependências e elaborará durante a vigência do presente Acordo Coletivo, programa de eliminação destas situações.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Trigésima Nona - Atestados Médicos

A ausência do empregado por motivo de doença, justificada por atestado médico, será abonada inclusive para fins previstos no Artigo 131, item III da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Quadragésima - Primeiros Socorros

O SINDISEC-MG deverá manter em suas dependências (sede social e na sede Campestre) medicamentos (analgésicos, mercúrio-cromo, mertiolate, bandagens, algodão, absorvente higiênico e esparadrapo) para uso de seus empregados em caso de eventualidades, exclusivamente em serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Quadragésima Primeira - Condições de Saúde e Trabalho

O SINDISEC-MG seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O SINDISEC-MG se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

Cláusula Quadragésima Segunda - Mapa de Risco

O SINDISEC-MG em conjunto com o Departamento de Saúde elaborará o mapa de risco do sindicato, com o objetivo de prevenir doenças e acidentes decorrentes do trabalho e melhorar as condições de trabalho, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Quadragésima Terceira - Promoções/Benefícios Previdenciários

A concessão de benefícios previdenciários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias não prejudicará o direito à promoção e não interromperá a contagem do tempo de serviço, para todo e qualquer efeito.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula Quadragésima Quarta - Balanços do Sindicato

O SINDISEC-MG divulgará os demonstrativos mensais de receita e despesas da entidade, em quadro de livre acesso aos trabalhadores e associados do SINDISEC-MG.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima Quinta - Mensalidade Sindical

O SINDISEC-MG descontará, como simples intermediário mediante autorização assinada pelo empregado sócio do SITESEMG em favor deste e sobre o salário base, os valores de suas mensalidades de sócio, estas fixadas em 1% (um por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESAA

Cláusula Quadragésima Sexta - Nova Reunião

As partes voltarão a reunir-se para nova discussão deste presente instrumento na primeira quinzena de novembro de 2013.



Sitesemg
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Sétima - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDISEC-MG** efetuarem o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Oitava - Ultratividades de Normas Coletivas

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Nona - Norma Mais Benéfica

Em qualquer condição em que a lei assegurar reajustes salariais mais benéficos do que os firmados neste Acordo prevalecerão o reajuste legal.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2013

Rogeria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

José Leopoldo Lage
Diretor de Formação

Silvane Campos de Almeida
Presidente

Marco Antonio Bartolozzi Chaves
Diretor

Sind Empr Empr Seg Priv Cap Agent Aut Seg Priv Cred MG